



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0618/2022

De autoria do nobre Vereador Isac Felix, o presente projeto de lei *cria a Rota Gastronômica da Comida sem Glúten na cidade de São Paulo e dá outras providências*, integrada por estabelecimentos comerciais nas atividades de bares, restaurantes, microcervejarias e congêneres que ofereçam produtos destinados exclusivamente à dieta sem glúten.

Seus principais objetivos são incentivar o potencial gastronômico e turístico da região, impulsionar a produção de produtos artesanais sem glúten, promover o desenvolvimento econômico local e regional, gerar e promover um ambiente que estimule a atração, a permanência e o crescimento dos negócios, e ajudar a promover a conscientização da população sobre a doença celíaca e as desordens relacionadas ao glúten.

A doença celíaca é uma enfermidade autoimune desencadeada pela ingestão de glúten por pessoas pré-dispostas geneticamente e é ainda pouco diagnosticada no Brasil, sendo a conscientização da população um instrumento muito importante. De acordo com o autor, o incentivo ao turismo gastronômico ajudará na divulgação do tema e acrescenta que “São Paulo possui muitos restaurantes certificados com cardápio exclusivo para atender a comunidade celíaca, oferecendo produtos com qualidade e que tentam ao máximo se aproximar das receitas tradicionais”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** desta propositura, na forma de um **Substitutivo** proposto para conferir à norma contornos mais gerais e abstratos, de conteúdo programático, afastando-se eventual vício de iniciativa por ingerência em matéria da competência privativa do Executivo.

Acerca do mérito que cabe à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se pronunciar, o projeto de lei em comento atende ao que preconiza a Lei Federal n.º 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. De acordo com esta lei, o poder público, com a participação da



PL nº 0618/2022

sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada. A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais, tal como o projeto que institui a Rota Gastronômica da Comida sem Glúten na cidade de São Paulo se propõe.

Em nível municipal, a propositura dialoga com o Decreto n.º 58.561/2018, que criou o Observatório da Gastronomia da Cidade de São Paulo. Dentre as atribuições do Observatório, destacamos a de incentivar a proposição, implementação e acompanhamento das ações municipais relativas ao desenvolvimento da atividade gastronômica da Cidade voltadas ao fortalecimento da cadeia da gastronomia.

Notadamente, o projeto de lei acolhe um dos objetivos específicos da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável instituída pelo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo – Lei n.º 16.050/2014 – qual seja, o de criar as condições para o desenvolvimento do turismo apropriado às características do Município, gerando sinergias entre eventos, negócios, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo para aumentar a permanência do visitante no Município.

Por todo o exposto, nos termos do Substitutivo aprovado pela CCJLP, consignamos nosso parecer **favorável** ao projeto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em